

**LEI Nº 1.723 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

"Dispõe sobre doação de títulos definitivos para áreas dominicais do Município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito Municipal, a doação de terras dominicais do Município para pessoas jurídicas de direitos privados que não tenham caráter filantrópico ou religioso.

Art. 2º A doação de imóvel dominical do Município para pessoas físicas, somente será possível se o donatário atender as seguintes exigências:


- a) Ser pessoa reconhecidamente carente de recursos;
- b) O lote pretendido não ultrapassar a metragem de até 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) e se destinar a fins residenciais;
- c) Se encontrar em dia com a tributação municipal.

Art. 3º A análise da isenção da taxa que alude o art. 6º da Lei n.º 284/80, será feita pelo Setor de Títulos, quando por ocasião da expedição do título, sob supervisão e fiscalização da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º O art. 2º desta Lei será regulamentado por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2008, 120º da república, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco